ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 726/2011
DATA 29 NOV. 2011 HORAS 11:57
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

19

LEI Nº. 1.989, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi a destinar recursos financeiros para a ***Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE*** *de Gurupi, por meio de despesa prevista em Emenda parlamentar."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi autorizado a repassar recursos financeiros para a ***Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE***, sociedade civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Gurupi, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 851, de 16.04.1990, para o custeio de suas despesas.

Art. 2º - Para o cumprimento do art. 1º desta Lei, o Prefeito Municipal de Gurupi, utilizará os seguintes valores orçamentários consignados na Emenda Parlamentar disponível para cada Vereador, como se segue:

VEREADORES:	VALORES R$
Antônio Jonas Pinheiro Barros	20.000,00
Denes Teixeira	10.000,00
Francisco de Assis Martins	50.000,00
José Alves Maciel	50.000,00
José Carlos Ribeiro da Silva	20.000,00
Marcos Paulo Ribeiro Moraes	50.000,00
Marta Barbosa Figueredo	10.000,00
Maurício Nauar Chagas	50.000,00
Wanda Maria Santana Botelho	30.000,00
Zenaide Dias Costa	10.000,00
VALOR TOTAL R$	290.000,00

Art. 3º - Cabe ao Prefeito Municipal adotar as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento desta Lei, e não sendo suficiente o recurso disponível, fica o Poder Executivo autorizado a complementar os recursos necessários, mediante a utilização dos recursos disponíveis na dotação orçamentária pertinentes no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 056/2011, de autoria dos seguintes Vereadores: **Jonas Barros, Denes Teixeira, Dinda, Kita Maciel, Prof. Cabo Carlos, Marcão do Povo, Marta Barbosa, Dr. Maurício, Wanda Botelho, Profª. Zenaide**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PUBLICAÇÃO NO MURAL
PUBLICADO 29 / 11 / 2011
ASSINATURA